CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2020

Termo de Contrato n.° 106/2020, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO DE GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO, que celebram entre si, o Município de Cachoeira de Minas, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa jurídica ***SISPONTO TECNOLOGIA EIRELI - EPP***.

Aos 10 (Dez) dias do mês de Setembro do ano de 2020, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica ***SISPONTO TECNOLOGIA EIRELI - EPP***, CNPJ n.º 04.672.602/0001-46, Inscrição Estadual n.º 071.274.556.00-40, situada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, n.º 325, Sala 203, Centro em Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo procurador, o Sr. Jackson Túlio Reis, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 053.230.178-13 e do RG n.º M-4.519.710 SSP/MG, residente e domiciliado em Boa esperança/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 043/2020 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 145/2020, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, visando a prestação de serviços de suporte técnico do software de gestão de ponto eletrônico, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - É o objeto do presente contrato a CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, e suporte técnico do software de gestão de ponto eletrônico, bem como atualização de releases e versões, migração de dados do atual sistema, suporte remoto e presencial, de 15 (Quinze) relógios modelo Super Fácil, marca Henry pertencentes as Secretarias Municipais, conforme discriminados no Anexo II do Pregão Presencial n.º 043/2020, Processo Licitatório n.º 145/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1 - O contrato terá prazo de vigência de 12 (Doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por períodos nos termos da Legislação vigente aplicáveis à espécie, mediante termo aditivo devidamente formalizado, observada a legislação pertinente e o disposto no art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 20 (Vinte) dias, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTE AO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.

3.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R$ 23.880,00 (Vinte e Três Mil, Oitocentos e Oitenta Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1.	SERVIÇO DE SUPORTE SOFTWARE DE GESTAO - de ponto eletrônico. Locação e suporte de software de ponto eletrônico. Serviços de manutenção preventiva do programa e corretiva quando necessário (remota ou presencial); suporte técnico (remoto ou presencial) para os servidores do setor de recursos humanos sempre que necessário (horário de expediente: 08:00 as 16 horas, segunda a sexta-feira); atualizações no sistema; acesso e manuseio do sistema pelos administradores totalmente via web. Capacidade para cadastro através de biometria e, caso haja problema com digital, disponibilidade para cadastro de senha de verificação. Geração de arquivo de ponto compatível com o sistema de apuração e fechamento de folha utilizado atualmente ou qualquer outro que venha a ser contratado futuramente. Migração de dados do atual sistema utilizado pela administração (Sisponto RH Web) para o sistema vencedor. Caso não seja possível a migração, a empresa vencedora ficara responsável por qualquer recadastramento de dados necessários a continuidade dos serviços administrativos. O sistema devera contar com ferramenta capaz de geração de relatórios (espelhos de ponto) diários e mensais em formato "pdf" ou semelhante de maneira individual e coletiva. Gestão personalizada para todo o quadro de funcionários (maximo de 450), como por exemplo: cadastro de horário de expediente de forma individual e coletiva, calculo automático de possíveis horas extras/faltas realizadas, edição manual pelos administradores de possíveis justificativas ou datas predefinidas (feriados, atestados, compensações e afins). Sistema integrado entre todos os relógios com servidor em nuvem e de total responsabilidade do vencedor (acesso 24 horas por dia e 7 dias por semana; backup diário; armazenamento, proteção, processamento e transmissão dos dados). Compatibilidade com equipamento de ponto da marca Henry, modelo Super Fácil R02 (15 equipamentos divididos em diversos setores, com possibilidade de futuras aquisições).	12 serviços	R$ 1.990,00

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - O valor contratado será fixo, durante o período de sua vigência. No caso de prorrogação do contrato, o valor unitário poderá ser reajustado anualmente, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 01 (Um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo de acordo com a legislação em vigor, mediante possibilidade financeira/orçamentária e aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Se a escolha do índice não representar ônus financeiro excessivo em relação à prática usual do mercado, a porcentagem de reajuste deverá, preferencialmente, ser obtida com base na variação do índice inflacionário do setor da economia em que se enquadra o objeto contratual.

5.2 - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento de materiais, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos para a prestação dos serviços especificados na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.582 de 11 de Novembro de 2019, sob a seguinte dotação: *02.03.04.122.0401.2.007.339039-33.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1 - O fornecimento do item constante do Anexo II do Pregão Presencial n.º 043/2020, será prestado mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de "Ordem de Fornecimento" emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, com controle feito pelo mesmo.

7.2 - Ao Município de Cachoeira de Minas reserva-se o direito de exigir a substituição do produto entregue fora da qualidade solicitada, bem como alterar o quantitativo para menos, dentro das necessidades do Município, obedecidas as normas legais vigentes.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – O licitante vencedor ficará obrigado a:

a) Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (Primeiro) lugar às penalidades previstas na Cláusula 11 deste Contrato. Ocorrendo essa hipótese, a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG convocará os licitantes remanescentes;

b) O valor proposto em hipótese alguma poderá ser alterado, devendo estar nela incluído qualquer eventualidade que possa ocorrer inclusive o transporte do produto, até o local de entrega.

c) Realizar entrega do objeto licitado às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos) e em lugar apropriado, mediante a "ORDEM DE FORNECIMENTO" emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

d) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

e) Os serviços descritos no Anexo II, do Edital, deverão ser realizados em locais e datas definidas pela responsável dos serviços de departamento de pessoal e recursos humanos, com controle feito pelo Encarregado do Setor de Compras, ou serem requeridos todos de uma só vez, devendo ser entregues pelo licitante vencedor no local de entrega e dentro do prazo de entrega.

f) A empresa terá o prazo de 05 (Cinco) dias corridos a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, para iniciar os serviços, nos locais a serem definidos conforme descrito no item 11.1.5.

g) Os serviços deverão ser executados de acordo com a descrição constante no Anexo II com os padrões de qualidade exigidos, respeitando as quantidades e as demais regras específicas fixadas no presente Edital e seus Anexos.

h) Nomear um gerente do contrato para atendimento personalizado durante a sua vigência.

i) Os serviços devem ser realizados por pessoal técnico especializado, com habilitação específica na tecnologia envolvida, que detenha todas as condições técnicas (teóricas e práticas) necessárias.

j) Manter estrutura de atendimento especializado, com a finalidade de sanar dúvidas e necessidades relativas à solução ofertada à Prefeitura, inclusive as relativas às configurações e operações tanto do sistema quanto dos relógios.

k) Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

l) Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas.

m) Disponibilizar atualização tecnológica e deverá manter sempre os requisitos mínimos propostos.

n) Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamento, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado.

o) Na análise do pedido de revisão de preços, dentre outros critérios, a Administração adotará para verificação dos valores constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.

p) É vedado ao fornecedor interromper a prestação dos serviços, sendo o referido obrigado a continuar a executar os serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima.

8.2 - Ao município de Cachoeira de Minas/MG:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

b) A Prefeitura designará e posteriormente notificará, por escrito, a Contratada o(s) nome(s) de pessoas credenciadas, denominadas de Gestor(es), que a representarão durante o período de vigência a ser contratado.

c) Toda e qualquer comunicação a ser estabelecida entre a Contratada e a Prefeitura de Cachoeira de Minas/MG, durante a vigência do contrato, será efetuada através do(s) Gestor(es) do contrato.

d) O órgão licitante solicitará suporte presencial toda que julgar necessário e/ou quando o ambiente apresentar problemas decorrentes do uso da solução.

e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelo Gestor(es) do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, assim como o nome do(s) empregado(s) eventualmente envolvido(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis.

f) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços, permitir o livre acesso do pessoal técnico autorizado pela Contratada, que se identificará mediante a apresentação de suas credenciais, ao qual deverá ser facilitado o desempenho de suas funções, respeitadas as normas de segurança vigente.

g) Notificar por escrito, à Contratada, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

h) Pagar a Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro de 20 (Vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação do Município, de conformidade com os arts. 37, caput, da CF/88, § 1º c.c o art. 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1– Advertência;

11.1.2 – Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega do produto, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 5% (Cinco Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

11.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - As Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 10 de Setembro de 2020.

_____	_____
Pela Contratante	Pela Contratada
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria	Sr. Jackson Túlio Reis
PREFEITO MUNICIPAL	**SISPONTO TECNOLOGIA EIRELI - EPP**

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____